



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

DESPACHO

Visto.

Trata-se de impugnação ao edital de licitação pregão Presencial nº 12/2016 para aquisição de pneus e câmaras de ar para máquinas e veículos apresentada pela empresa AUTO MECÂNICA BRANSALES LTDA - EPP.

Alega a empresa que o Município exige, além de documentos necessários previstos na legislação, a Licença de Operação emitida pelo órgão estadual competente em vigor do fabricante.

Em que pese às argumentações levantadas pela impugnante não merece prosperar.

Consabido que a Administração Pública está adstrita e amparada em diversos princípios administrativos e constitucionais e que a sua inobservância causa graves danos à coletividade, o que não é ocorrente neste caso.

Quanto a exigência dos documentos informados acima é dever do Município adotar regras voltadas a proteção ambiental em seus Editais de Licitação.

A Resolução do Conama nº 237/1997 é imperativa ao afirmar que “Compete ao órgão ambiental Estadual ou do Distrito Federal o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades localizadas ou desenvolvidas em mais de um município e cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios (vide art. 5º, I e III desta resolução)”, e ao qual o ato convocatório está estritamente vinculado.

Não se quer e jamais se pretende com a adoção da cláusula impugnada haver a limitação indevida de qualquer participante, mas se pretende exigir de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

todos os competidores que vierem a participar, no caso em tela, que tenham obtido a licença ambiental de operação, conforme preconiza a legislação.

Portanto, nega-se provimento ao presente recurso.

Publique-se. Intime-se.

Pejuçara, RS, 17 de agosto de 2016.

EDUARDO BUZZATTI

Prefeito Municipal de Pejuçara

